

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 28-10-2016 a 04-11-2016.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	31/10/16 A 05/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 240,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	31/10/16 A 01/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/10/16 A 04/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	31/10/16 A 05/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 240,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	01/11/16 A 05/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	31/10/16 A 01/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/11/16 A 04/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	31/10/16 A 01/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	03/11/16 A 04/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	03/11/16 A 05/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	31/10/16 A 01/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/11/16 A 04/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	03/11/16 A 04/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	31/10/16 A 31/10/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	29/10/16 A 30/10/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 80,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	06/11/16 A 08/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	02/11/16 A 02/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE - URGÊNCIA	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/11/16 A 11/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/11/16 A 11/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	07/11/16 A 11/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/11/16 A 11/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	07/11/16 A 11/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/11/16 A 11/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/11/16 A 11/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/11/16 A 12/11/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 240,00
CELSO BATISTA JUNIOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/11/16 A 11/11/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 200,00
ODEMAR WALTER VASCONCELOS	MOTORISTA	ASSIS-SP	07/11/16 A 11/11/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 200,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	ASSIS-SP	07/11/16 A 11/11/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 200,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/11/16 A 11/11/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 200,00
RODRIGO CÉSAR DE O. BATISTA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	07/11/16 A 11/11/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

Portaria 10.600/2016

Súmula: Conceder, Licença Premio, a partir de 01 de novembro de 2016, aos servidores abaixo relacionados:

ORDEM	NOME	CARGO	QUANTIDADE
01	ADAO VIEIRA SEMIAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
02	ADEMIR JOVIANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	06 MESES
03	ADILSON ROBERTO DA ROSA	OPERADOR DE MAQUINAS	06 MESES
04	ANTONIA DONIZETI STECCA MILANI	AUX. DE ENFERMAGEM	03 MESES
05	ANTONIO APARECIDO BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
06	ANTONIO MARCOS DE FARIA	VIGILANTE SANITARIO	06 MESES
07	ARIOVALDO ALVES ARANHA	OPICAL ADMINISTRATIVO	06 MESES
08	CLAUDIO NIVALDO ALTES	OP. DE MAQUINAS AUXILIAR	06 MESES
09	CLEUSA APARECIDA BELISARIO	AUX. DESENV. INFANTIL	03 MESES
10	DALVA RAMOS DE MEDEIROS	RECEPCIONISTA	06 MESES
11	DENISE CRISTINA CAPI	AUX. ADMINISTRATIVO	06 MESES
12	DJALMA ROZARIO	AUX. ADMINISTRATIVO	06 MESES
13	DURIVAL JULIAO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
14	EDINO BELO	VIGIA	03 MESES
15	EDSON APARECIDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
16	EDSON DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	06 MESES
17	EDSON CARLOS CAPI	VIGILANTE SANITARIO	06 MESES
18	EDSON FRANCO	MEDICO	03 MESES
19	EDVALDO ANTONIO ALEXANDRE	VIGIA	03 MESES
20	ERNESTINA BONACINI	ZELADORA	06 MESES
21	EURICO SALVINO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
22	GILSON TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
23	GIOVANI BENEDITO CORSINI	AGENTE	03 MESES
24	HIDEYTI MIYOSHI	MEDICO	06 MESES
25	JOAO ROBERTO COSMO	ESCRITURARIO	03 MESES
26	JOSE CARLOS VENTURINO	FISCAL DE OBRAS	06 MESES
27	JOAO DEDONE	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
28	JOSE ANTONIO DIAS	MOTORISTA	03 MESES
29	JOSE APARECIDO DA SILVA	ELETRICISTA	03 MESES
30	JOSE DONIZETE PIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
31	JOSE LUIZ DA SILVA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	03 MESES
32	JOSE ISRAEL DE SOUZA FILHO	FISCAL	03 MESES
33	LOURENCO MACIAS NOGUEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	06 MESES
34	MARCIA COELHO BARBOSA MILANE	ATENDENTE SOCIAL	03 MESES
35	MARCIO JOSE DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS	03 MESES
36	MARIA MADALENA SANTIAGO	ESCRITURARIO	03 MESES
37	MOISES MARTINS DA SILVA	VIGIA	06 MESES
38	NEUSA BONACINI ZAMBONE	AGENTE	03 MESES
39	NILDA CRISTINA DA COSTA	ENGENHEIRO AGRONOMO	03 MESES
40	NIVALDO RAPOSO DA SILVA	TRATORISTA	06 MESES
41	PEDRO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
42	REGINALDO FERREIRA QUINA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
43	RICARDO AUGUSTO LEME	FISCAL DE OBRAS	06 MESES
44	RICARDO EDUARDO DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
45	ROIVALDO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINA	03 MESES
46	SELMA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
47	SERGIO LUIZ GOUVEIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	03 MESES
48	SIDNEY LOURENCO DA SILVA	OPERADOR DE MUNK	03 MESES
49	VALERIA FERNANDES DE MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03 MESES
50	VALMA FURTADO DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	03 MESES
51	VILMA SANT'ANNA DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	03 MESES
52	VITOR ANGELO DE ARAUJO	MEDICO	06 MESES
53	WANDA CELIA FLAUZINO DA SILVA	ZELADORA	03 MESES

Em 31 de Outubro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 017/2016

Sonia Regina Zambone, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária Jane de Freitas Bueno, ocupante do cargo de Recepcionista do quadro efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, a partir de 31 de outubro de 2016, face sua aposentadoria concedida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme Benefício n.º 170.659.642-9.


Art. 2º Conceder o pagamento das verbas rescisórias e das verbas indenizatórias, nos termos do arts. 7º, 8º e 9º da Lei Municipal n.º 1.987/96, art. 113 da Lei Municipal n.º 1.886/94 e demais cominações legais.

Art. 3º Excluir a funcionária Jane de Freitas Bueno como membro da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2016.

  
Sonia Regina Zambone  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 018/2016


Sonia Regina Zambone, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao servidor da Câmara Municipal de Bandeirantes, Marco Antonio Segantini Pieralisi, para participar do Curso de Licitações e Contratos, que será ministrado pelo TCE/PR, na cidade de Foz do Iguaçu, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016.

Art. 2º Cumpra-se e publique-se.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2016.

  
Sonia Regina Zambone  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 019/2016


Sonia Regina Zambone, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), individualmente, aos servidores da Câmara Municipal de Bandeirantes, Marcia Maria Rego Zambon e Rogério Aparecido da Silva, para participarem do Curso de Atos de Pessoal, que será ministrado pelo TCE/PR, na cidade de Wenceslau Braz, no dia 08 de novembro de 2016.

Art. 2º Cumpra-se e publique-se.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2016.

  
Sonia Regina Zambone  
PRESIDENTE

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

A empresa Kitazawa, Kasprzak, Selingardi & Forte Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, com inscrição junto ao CNPJ n.º 26.028.957/0001-30 torna público que requereu do IAP, a Licença Prévia, para Empreendimento Imobiliário (Loteamento) a ser implantado junto ao Sítio Santo Antonio, antiga estrada Bandeirantes - Yara no município de Bandeirantes Pr.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

D E C R E T O n.º 1.899/2016

CELSONO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei n.º 3.558/2015 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
10.001 - Diretoria  
22.661.2201.2-077 - Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo  
3180 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. de Terc. - PJ ..... R\$-170.000,00  
TOTAL ..... R\$-170.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, serão canceladas em partes ou em todas as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
05.002 - Divisão de Obras  
04.452.0430.1-038 - Conservação e Restauração de Rodovias Municipais e Infra ..... R\$-65.000,00  
05.003 - Divisão de Serviços Rodoviários Municipal  
04.782.0425.1-039 - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal ..... R\$-23.000,00  
1120 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações ..... R\$-82.000,00  
TOTAL ..... R\$-170.000,00

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
09.001 - Diretoria  
15.452.1517.1-075 - Construção do Parque do Povo  
3080 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações ...  
TOTAL ..... R\$-82.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

L E I n.º 3.642/2016

Data : 04 de novembro de 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo estabelecido na Lei Municipal n.º 3.525/2015, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com o Sr. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, proprietário de imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 1.254, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L \_ E \_ I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo estabelecido na Lei Municipal n.º 3.525/2015, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com o Sr. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.496.301-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 529.606.509-30, residente e domiciliado na cidade de Itamaracá(PR), proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 1.259, nesta cidade, administrado pela REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Castanho n.º 1.623, nesta cidade, pelo valor R\$-664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Parágrafo Único - Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessária, a prorrogação do prazo a que se refere o "caput", deste artigo, por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**L E I nº 3.641/2016**

Data : 04 de novembro de 2016.

Sumula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal do Programa de Recuperação Fiscal - 2ºREFIS/2016, almejando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR), e que estejam inadimplentes com o fisco municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**CAPÍTULO I**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

Sessão I- da Instituição

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais, oriundos tanto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de 2º REFIS/BNTES/2016.

§ 2º - O 2º REFIS/BNTES/2016 atingirá os tributos municipais, constantes no art.110, Seção I, Capítulo V, da Lei Orgânica Municipal, reformulada em 28 de abril de 2014 e publicada em 09 de maio de 2014, tais como: impostos, taxas e contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e, serão objetos desta lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, propostos em execução fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 4º - O 2º REFIS/BNTES/2016 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município sempre que necessário, a qual terá competência para implementar todos os procedimentos legais para a fiel execução deste programa, observadas as disposições afines nesta lei.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários, que encontram-se em inadimplemento, visando possibilitar a recuperação do crédito de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

Sessão II – Da adesão

Art. 4º - O ingresso no 2º REFIS/BNTES/2016 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam eles decorrentes de obrigação própria e/ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no 2º REFIS/BNTES/2016.

Art. 5º - O ingresso no 2º REFIS/BNTES/2016 consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretenda ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até no máximo, 30 dias da publicação desta Lei.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por até 10 (dez) dias, através de Decreto, do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

§ 3º - Após decorrido o prazo do § 1º do presente artigo, sem a prorrogação do parágrafo anterior, o contribuinte fica impedido de ingressar no 2º REFIS/BNTES/2016.

Art. 6º - A opção pelo 2º REFIS/BNTES/2016 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

I - confissão irrevogável e irretirável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;

III - a aceitação plena e irretirável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BTES**

Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – IBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei.

II - os débitos fiscais já inscritos ou não em dívida ativa.

III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.

IV - os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretirável pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o contribuinte obriga-se a firmar compromisso se responsabilizando pelo pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios, oriundos da Execução Fiscal, ainda em trâmite.

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Sessão II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a sessão anterior

Art. 10º - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao 2º REFIS/BNTES/2016 poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

I - Se o débito for objeto de parcelamento, com pagamento à vista, ou seja, até a data limite da adesão, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas, apurados até a data da consolidação.

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados, até a data da consolidação.

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-50,00 (cinquenta reais), salvo casos em que a dívida seja inferior ao mínimo estipulado.

Parágrafo Único- O vencimento para pagamento em parcela única, à vista, dar-se-á até o dia 10/12/2016, e o vencimento para pagamento em duas parcelas, dar-se-á até o dia 23/12/2016, impreterivelmente.

Art. 13 - A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.

§ 1º - Os créditos só poderão ser objeto de compensação, aqueles próprios, não aceitando-se aqueles cedidos.

§ 2º - O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do 2º REFIS/BNTES/2016.

Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte

será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo imprerterível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

**CAPÍTULO III**

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS/BNTES/2013**

Art. 16 - O contribuinte aderente será excluído do 2º REFIS/BNTES/2016, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

I - inadimplência de 01 (uma) parcela;

II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta Lei;

III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei.

IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo 2º REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 - Estará automaticamente excluído do 2º REFIS/BNTES/2016:

I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;

II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente da cisão e/ou incorporação estabelecer-se em território bandeirantense e assumir solidariamente o débito consolidado junto ao 2º REFIS/BNTES/2016.

III - O contribuinte, pessoa física, que vier a falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado junto ao 2º REFIS/BNTES/2016 em solidariedade.

Art. 18 - A exclusão do contribuinte aderente ao 2º REFIS/BNTES/2016 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.

Art. 19 - O débito objeto do 2º REFIS/BNTES/2016 terá sua prescrição interrompida.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 21 – Optando-se pelo 2º REFIS/BNTES/2016, o contribuinte que comprovar o pagamento de até 40% (quarenta por cento) do débito parcelado, poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Fisco do Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram infração a Lei de Responsabilidade Fiscal, neste caso por ser caráter geral e, ainda, não afetam as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 24 – Os contribuintes que não optarem pela adesão no 2º REFIS/BNTES/2016 e que tiverem débitos inscritos em dívida ativa, terão suas dívidas encaminhadas a protesto e ajuizamento de executivo fiscal, nos termos do art. 92,da Lei nº 2.287/2001.

Art. 25 – As disposições da presente Lei são aplicáveis até a data de 23 de dezembro de 2016, prazo final para o vencimento das dívidas parceladas.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

L E I nº 3.643/2016

Data : 04 de novembro de 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.535/2015, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com a Sra. SILVANA FELICIO DE SIQUEIRA, proprietária do imóvel, situado na Avenida Prefeito Moacyr Castanho nº 400, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.525/2015, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com a Sra. SILVANA FELICIO DE SIQUEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.411.082-4/SSP/PR, inscrita no CPF nº 629.895.709-00, residente e domiciliada nesta cidade, proprietária do imóvel, situado na Av. Prefeito Moacyr Castanho nº 400, nesta cidade, administrado pela REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, estabelecida na Av. Prefeito Moacyr Castanho nº 1.623, nesta cidade, pelo valor R\$-730,42 (setecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessária, a prorrogação do prazo a que se refere o "caput", deste artigo, por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

L E I nº 3.644/2016

Data : 04 de novembro de 2016.

Súmula: Revogam os arts. 4º e 5º da Lei nº 2.629/2006, de 29/05/2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam revogados os arts. 4º e 5º da Lei nº 2.629/2006, de 29/05/2006, e, por decorrência, autorizada a donatária a averbar a presente Lei na matrícula, no registro imobiliário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

A ASSOCIAÇÃO PRODUTORES E FEIRANTES DE BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Estatuto da ASSOCIAÇÃO, divulga o resultado final da eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da associação.

A chapa única para Diretoria Executiva (Vamos Conseguir) e a chapa única para Conselho Fiscal venceram o pleito e vão compor o grupo gestor da entidade nos próximos dois anos de Outubro de 2016 a Outubro de 2017.

Diretoria Executiva:

- Presidente: Ivan Rodrigues de Paula
- Vice Presidente: Originaldo Mossambani
- 1º. Tesoureiro: Adilson de Oliveira
- 2º. Tesoureiro: Valdezio Rosa Souza
- 1º. Secretário: Maria José Batista Souza
- 2º. Secretário: Reginaldo Aparecido da Costa

Conselho Fiscal:

- 1º. Titular: Moacyr Gonçalves Machado
- 2º. Titular: Nelson Endo
- 3º. Titular: Roqui da Silva Soares
- 1º. Suplente: José Arantes Calhejon
- 2º. Suplente: Takeyaso Nouchi

**SMAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGACAO  
PREGÃO PRESENCIAL: 16/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA AUTARQUIA

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA	34.800,00
<b>T O T A L</b>	<b>34.800,00</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016 é de R\$ 34.800,00).  
HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,  
Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2016

CARLOS ELIAS TOSTES  
DIRETOR

**SMAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 71/2016  
PREGÃO PRESENCIAL 16/2016**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA AUTARQUIA

VALOR: R\$34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dot. fonte	Funcional programática	Natureza despesa	Grup. da fonte
80/000	01.001.17.5.12.0001.2001	3.3.90.30.00.0	Do exercício

EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2016  
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.

Bandeirantes, 31 de outubro de 2016.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

MÁRCIA MOSKADO BATISTA DE ALMEIDA  
CONTRATADA

**SMAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGACAO  
PREGÃO PRESENCIAL: 17/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	76.700,00
<b>T O T A L</b>	<b>76.700,00</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016 é de R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais).  
HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,  
Bandeirantes-PR, 03 de novembro de 2016

CARLOS ELIAS TOSTES  
DIRETOR

**SMAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 72/2016  
PREGÃO PRESENCIAL 17/2016**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

VALOR: R\$76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dot. fonte	Funcional programática	Natureza despesa	Grup. da fonte
50/000	01.001.17.5.12.0001.2001	3.3.90.30.00.0	Do exercício

EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2016  
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.

Bandeirantes, 03 de novembro de 2016.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

J. ROSSATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

**SMAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGACAO  
PREGÃO PRESENCIAL: 18/2016**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM MÁQUINAS E CAMINHOS PESADOS MOVIDO A OLEO DIESEL E AUTOMOVEIS MOVIDO A GASOLINA

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
L. A. RAMALHO & CIA LTDA	28.500,00
<b>T O T A L</b>	<b>28.500,00</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016 é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, e quinhentos reais).  
HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,  
Bandeirantes-PR, 03 de novembro de 2016

CARLOS ELIAS TOSTES  
DIRETOR

**SMAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 73/2016  
PREGÃO PRESENCIAL 18/2016**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: L. A. RAMALHO & CIA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS EM MÁQUINAS E CAMINHOS PESADOS MOVIDO A OLEO DIESEL E AUTOMOVEIS MOVIDO A GASOLINA

VALOR: R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dot. e fonte	Funcional programática	Natureza despesa	Grup. da fonte
80/000	01.001.17.5.12.0001.20	3.3.90.30.00.00	Do exercício

EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2016  
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.

Bandeirantes, 03 de novembro de 2016.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

L. A. RAMALHO & CIA LTDA  
CONTRATADA

**SMAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**PORTARIA 067/2016**

Nomear o Sr. Wilson Ulisses de Souza, a partir desta data, para ocupar o cargo efetivo de "AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO" no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes -PR. Bandeirantes, 01 de Novembro de 2016.

**SMAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

**ERRATA**

Na Edição 749, página 11, do Jornal Folha do Norte Paranaense, no Edital de Convocação de Aprovados no Concurso Público 01/2014, Cargo: Auxiliar de Operação e Manutenção.

ONDE SE LÊ: Edifício Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, PR, em 28 de maio de 2016

LEIA-SE: Edifício Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, PR, em 28 de outubro de 2016